

As falsas retiradas... estratégicas

A evacuação da Rússia não significa
não-intervenção—A Rússia dos Soviетes
:: sempre disposta à paz ::

Em 17 do corrente, *Le Populaire de Paris* inseria o seguinte telegrama: "LONDRES, 16.—Toda a imprensa inglesa anuncia que o Conselho dos Aliados tomou decisões da mais alta importância no que se refere à Rússia. Aderiu, escreve ela, à política britânica de evacuação, e entende que as aventuras russas são más em princípio (sic) e que o futuro do povo russo deve ser fixado por ele próprio, contanto que respeite os direitos dos seus vizinhos.

Toda a imprensa de Londres e da província acentua que esta decisão é tomada imediatamente após a volta do sr. Lloyd George ao Conselho.

A imprensa socialista e liberal zomba da súbita convicção dos Aliados de que as aventuras russas não valem nada, depois de nelas terem dispendido tanto sangue e tanto dinheiro dos seus povos. E' unânime em explicar a mudança de atitude do sr. Lloyd George com a vitória eleitoral do socialista Henderson em Widnes e com a resolução tam vigorosa do congresso operário de Glasgow.

O *Times* comentava assim este acontecimento:

"Ao mesmo tempo que recebemos a notícia de que o Conselho supremo decidiu abandonar a Rússia à sua sorte, sabemos que a Estônia, à qual seu juntão provavelmente os outros Estados bálticos, enceta negociações de paz com os bolcheviques.

O Conselho supremo não reconheceu os bolcheviques e o sr. Lloyd George declarou que os crimes cometidos por eles tornam impossível esse reconhecimento. Na realidade, porém, os Estados bálticos estão em vésperas de reconhecer o Governo dos Soviéticos, de modo que o Conselho supremo decidiu aparentemente que o bolchevismo é tolerável, enquanto não sair da Rússia. Divididos, no entanto, de que esta condição possa ser preenchida por muito tempo.

Entretanto, de algumas fontes oficiais vinha que estas notícias eram exageradas, e havia quem admitisse a hipótese de que Lloyd George resolvera retomar a sua liberdade no assumto, sendo natural que cada um dos Aliados tivesse que seguir a mesma atitude.

Seja como fôr, tanto na Inglaterra como na França, a imprensa socialista e operária manifestava a sua desconfiança. Assim, *l'Humanité* escreve:

"A Entente renunciou de vez à intervenção? Ou trata-se duma manobra hipócrita de Lloyd George, uséio e vezendo na coisa?

... O abandono da intervenção não passa, alias, duma palavra, já quâo não há soldados franceses na Rússia, e a evacuação de Arcângel pelos ingleses está decidida e prometida formalmente

ta em assumir a responsabilidade dos seus actos.

Os presos do governo civil

No governo civil encontram-se presos os seguintes camaradas: marcenários: José da Silva, Júlio Pereira Horácio, Raúl Vaz, Vítor Martins, Manuel Cardoso, Diniz Nunes da Silva, Alvaro Vasques, Carlos Silva, Torneiros em madeira: António Júnior e Teotônio Nascimento. Metalúrgicos: Francisco Gomes, Adriano Reis, Luciano Martins, Arlindo da Silva Cardoso, Armando dos Santos, Francisco da Silva Gomes, Sebastião da Costa Branco, José dos Santos, José de Sousa, Joaquim de Oliveira, Ferroviários: Carlos Francisco Ramos, José de Melo, João Branco, António Moreira, Alfaiates: Ernesto Bonifácio, Sapateiros: Manuel Francisco, Serventes de pedreiro: Ismael Pereira, Inácio de Figueiredo, Mário da Silva Correia, Carpinteiros: Alexandre C. Vieira, Impresores: José Rafael, Trabalhadores: David Inácio Ferreira dos Reis.

No forte de Monsanto estão os seguintes camaradas:

Joaquim António Pereira, Amílcar Sarmento da Silva, Armando Abílio Lopes, José Rodrigues Leitão, Baldomero Francisco Antíbal Maria Borges, serventes: Reinaldo Alvaro, António Costa, João António Queiroz, pintor: Pedro Silva, serrador mecânico: Luís Pedro, Carlos Bonifácio, correiro da Fábrica d'Armas: Joaquim Godinho, João Batista Lopes, Artur dos Anjos, fabricantes de calçado: Manuel Ferreira, tipógrafo: Delfim Ferreira, impressor: Artur da Costa Brito, Raul Garrido, encadernadores: Angelo da Solidade, Cesar Franco, Aníbal Pereira (ou Silva), alfaiates: Vítor d'Assunção Júlio, José Castela, José Pinheiro, Adolfo Marques, Sancha José Pereira, Francisco Pereira, marceneiros: Joaquim Seabra, latociro: José Pereira, Bernardino Xavier, Carlos Fernandes, Joaquim Ferreira da Silva, serraleiros: Ernesto Bonifácio, alfaiate: Leopoldina Tavares, costureira, prete: Leopoldina das Monicas.

Os jovens sindicalistas de Gaia, protestam

VILA NOVA DE GAIA, 24.—Reunião extraordinariamente a Juventude Sindicalista de Gaia, para apreciar a guerra dexterminio que os desportos do poder declararam às Juventudes Sindicalistas.

Por um camarada foram lidas à assembleia as notícias incertas na *Batalha* de 21 e 23, relativas às ordens que o governo transmitem às autoridades para que impedissem o funcionamento das Juventudes nas sedes das associações de classe a pretexto de que faziam propaganda anti-militaristas e a outra notícia relativa ao assalto levado a efeito pelos esbirros da ordem, à sede da Juventude do 1.º Bairro, onde nessa ocasião se realizava uma sessão de protesto contra a carestia da vida, onde foram presos alguns camaradas, que se apresentaram ao efeito.

Nessa reunião tratou-se, ainda, da questão dos substitutos nas tipografias dos jornais diários, de harmonia com um regulamento aprovado na última reunião dos quadros.

Conferências

O Lúdico Batalha realizou hoje, às 21.30, na Associação de Classe dos Operários de Técidos de Seda, praça das Amoreiras, 4, 1.º, uma conferência de propaganda mutualista, intitulada: "Garantia Social e fogo de propaganda anti-

disciplina social e fogo de propaganda anti-

Vida cara e difícil

O que a autoridade não vê

Informam-nos que na rua Maria Pia, num açoque junto da 22.ª esquina, estão vendendo a batata a 24 centavos o quilo, e na rua particular, à rua Maria Pia, a vendem também por igual preço, assim como ieijão branco a 24 centavos o quilo. Dá-se ainda a circunstância dos vendedores ambulantes aprofegarem a batata por aquele preço na presença da polícia, que não põe cíbros a tais abusos.

Arroz podre

Os drs. António Jorge Júnior, inspector sanitário, e Ferreira Júnior, delegado de saúde, apreenderam na estação de Santa Apolónia um vagão carregado de arroz, pertencente a Armando Monteiro, e destinado ao Douro e Minho, e que se encontrava impróprio para consumo.

Um polícia que, por acaso, processa de bem

O chefe Albano Nazaret, da esquadra de Belém, sabendo que na merceria Oliveira, à Junqueira, estavam a vender batata a 20 centavos, obrigou o merciário a vende-la ao preço da tabela, a 15 centavos.

O chefe Albano Nazaret, da esquadra de Belém, com a sua polícia, fez uma batida aos cacos vadios, apanhando 30 deles, que os enviou para a Alberia numa carroça.

Mais bacalhau podre!

A esquadra da rua do Comércio foi queixar-se António Abrantes, de 15 anos, largo dos Triguiços, 16, 1.º, que tendo comprado 45 quilos de bacalhau inglês a 6500 a arroba, no armazém da rua dos Bacalhoeiros, 87, pertencente a António Augusto Lopes, verificou que o bacalhau estava impróprio para consumo e pediu que lhe fosse restituído o dinheiro.

Tendo sido chamado o subdelegado de saúde, dr. Raúl de Carvalho, verificou que efectivamente o bacalhau não estava em condições para ser consumido, sendo este intitulado. O proprietário do armazém de bacalhau declarou que andava de boa-fé.

As juntas de freguesia e a carestia da vida

Na última reunião da junta dos Restauradores foi resolvido comunicar ás suas congêneres a seguinte proposta apresentada por um dos seus membros e que foi aprovada por unanimidade sendo distribuída em circular, por todos as juntas de freguesia.

Considerando que é de toda a necessidade perseguir os aqüabarcadores e os que especulam com a fome,

Considerando que o problema da carestia da vida sendo dos mais difíceis de resolver é também dos que mais urgência tem em ser solucionado;

Considerando que as juntas de freguesia são as legítimas representantes dos seus paroquianos e tem por isso a obrigação de defender os seus interesses:

Proponho:

Que como o assunto é da máxima importância se oficie a todas as juntas de freguesia de Lisboa, pedindo-lhes que respondam no prazo de 15 dias as seguintes perguntas:

1.º—Como será a melhor forma de resolver o problema da carestia da vida?

2.º—Deverá ser pedida força necessária ao Governo para as Juntas agirem nas suas respectivas freguesias, e devem ser elas as que exercam a devida vigilância?

3.º—No caso das Juntas serem encarregadas dessa vigilância, qual a melhor maneira como devem proceder?

4.º—De que forma deverão agir as Juntas: em conjunto ou separadamente?

Mais proponho que depois de recebermos as respostas se convoquem imediatamente a uma reunião os presidentes das Juntas, para de entre elas ser eleita uma comissão que as estude e trate definitivamente do assunto.

O honrado comércio

Informam-nos que na rua da Beneficência, no Rego, os honrados merceeiros estão vendendo batata por preços fabulosos, nas bochechas das autoridades locais.

Na mesma rua existe uma padaria, cujo proprietário é ao mesmo tempo dono dum mercearia; na padaria vende açúcar à sacupa, e na mercearia vende pão sem ser pesado.

Para estes abusos chamamos a atenção de quem competir.

Um desmentido

A propósito de uma notícia ontem publicada pelo *Combat*, segundo a qual o camarada Egídio Correia teria aderido ao partido socialista, filiando-se na Juventude Socialista, escrevemos-nos que o princípio esteve vigiado pela polícia política, como é de resto de todo o conhecido.

O dr. Lopes, como com o secretário do sr. Azevedo, director da polícia de investigação, nos quis alguma nega que tivesse apresentado alguma contra qualquer agente.

O chefe Muriel foi encarregado de levantar o auto das suas declarações, que foi logo negado por dr. Lopes. Ter-se-á que se usar de Lisboa a fim de se apurar o caso e elabar a falsa acusação feita ao agente.

Do Governo Civil comunicam-nos o seguinte:

Em consequência dumha notícia publicada pelo *Seculo*, esteve ontem no governo civil, acompanhado do agente Belém, o dr. Leo, que há tempo estava em Lisboa, e que o princípio esteve vigiado pela polícia política, como é de resto de todo o conhecido.

O dr. Lopes, como com o secretário do sr. Azevedo, director da polícia de investigação, nos quis alguma nega que tivesse apresentado alguma contra qualquer agente.

O chefe Muriel foi encarregado de levantar o auto das suas declarações, que foi logo negado por dr. Lopes. Ter-se-á que se usar de Lisboa a fim de se apurar o caso e elabar a falsa acusação feita ao agente.

Cartas nesta redacção

Nesta redacção encontram-se cartas para os camaradas Fernando Alves, fiscal da Empresa de Carreiras, Limitada, e Alvaro Ainselmo, apontador das obras do jardim do Campo Grande.

O 5 de Outubro

Os presidentes das juntas de freguesia que ainda não mandaram bussos ao governo, as fazem por os factos das Juntas, que vão ser contempladas no dia 5 de Outubro, podendo fazê-lo ate hoje.

Finde-se prazo reverter os vestidos que não tenham sido retirados, a favor de outras freguesias mais necessitadas.

Tradem, Universidades e Escolas

Associação de Escolas Móveis e Jardins Escolas Jodo de Deus.—No Jardim-Escola Jodo de Deus, Avenida Alvaro Cabral, à Estrela, está aberta a matrícula para crianças de ambos os sexos, de 4 a 6 anos de idade, desde a 1 a 6 de Outubro, das 10 às 18 horas.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, os requerimentos devem ser feitos na presença da direção, que é quem os processa.

Escola Primária Superior D. António de Costa.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para entrega de requerimentos de matrícula. Nas escolas, que recebem 1.º, 2.º, 3.º, 4

Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura de 15 do corrente, outorgada perante o notário aju-dante abaixo assinado, foi aumentado com escudos 12.000.000\$00, ficando assim elevado a escudos 24.000.000\$ o capital do Banco Nacional Ultramarino, e foram reformados os estatutos do mesmo Banco, que passa a reger-se pelos seguintes:

ESTATUTOS DO Banco Nacional Ultramarino

CAPITULO I Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.
O Banco Nacional Ultramarino, criado pela carta de lei de 16 de Maio de 1904, continua a subsistir como Banco emissor das Colónias Portuguesas, regido pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

§ único.—O scio do Banco tem por símbolo um navio a vapor com a legenda, na parte superior, "Banco Nacional Ultramarino", e, na inferior, "Colónias, Comércio, Agricultura".

ARTIGO 2.
O Banco tem a sua sede em Lisboa e em das filiais, sucursais e agências que instituição por lei lhe é imposta, outras poderá estabelecer, e onde quer que o Governo do Banco o julgar conveniente.

ARTIGO 3.
O seu objecto é o exercício da indústria bancária, podendo realizar, em geral, todas as operações referidas no artigo 362º do Código Comercial e quaisquer outras que lhes forem convenientes, e, particularmente, as mencionadas no decreto com força de lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919, e no decreto que alude o artigo 75º do mesmo diploma.

§ único.—O Banco poderá adquirir e exercer operações sobre as suas próprias ações e obrigações.

ARTIGO 4.
A duração do Banco é por tempo indeterminado.

CAPITULO II
Capital, ações, acionistas
e fundos de reserva

ARTIGO 5.
O Capital do Banco já emitido de 4.000.000\$00, com que continua as suas operações, poderá ser elevado até 12.000.000\$00.

§ 1º.—Naquele capital de 24.000.000\$00 compreendem 2.000.000\$00 destinados à garantia especial da emissão de obrigações prediais exigida pelo artigo 183º da lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919.

§ 2º.—O Governo do Banco fica desejado autorizado a, quando o julgar portuoso, e de acordo com o conselho social, elevar a 30.000.000\$00 o capital Banco.

§ 3º.—As restantes emissões até ao encerramento do capital de 48.000.000\$00 serão realizadas à medida que a assembleia geral, sob proposta do Governo do Banco e ouvido o conselho fiscal o resolver.

§ 4º.—Ao Governo do Banco compete determinar as condições e termos que as futuras emissões de capital deverão de efectuar-se.

§ 5º.—Os acionistas do Banco, na proporção das ações que ao tempo assuarem, terão sempre preferência na subscrição das ações das emissões a seguir.

ARTIGO 6.
As ações serão do valor nominal de 100\$00 e haverão títulos de uma, cinco, dez e vinte ações e os mínimos que sejam necessários forem.

§ 1º.—As ações serão sempre expressas em moeda portuguesa, podendo ser emitidas sólo em ouro.

§ 2º.—Os títulos das ações serão assinados por dois membros do Governo do Banco, podendo, porém, uma das assinaturas ser de chancela.

ARTIGO 7.
As prestações de ações de futuro emitidas serão chamadas na conformidade das condições fixadas pelo Governo do Banco de acordo com o conselho fiscal.

§ 1º.—Todos os acionistas que não tiverem com as prestações que lhes forem exigidas na época determinada responsáveis pelos juros de mória, calculados a razão de seis por cento ao ano, independentemente de intimação ou processo judicial.

§ 2º.—O Governo do Banco poderá mandar vender em hasta pública, mas em formalidades judiciais, as ações subscritas por qualquer acionista que em mês depois do vencimento da prestação chamada não tiver satisfeito a sua importância.

§ 3º.—Verificando-se a hipótese prevista no § anterior o produto das ações vendidas, líquido de todas as despesas e pago quanto ao Banco for devido, será posto à disposição do acionista remanescente, continuando, este, porém, responsável pelo prejuízo ou "déficit" que por ventura de tal venda resultar.

§ 4º.—Os acionistas que, nas emissões a realizar, não pagarem dentro do prazo marcado a primeira prestação exigida, perderão, a favor do Banco, todo direito ao depósito efectuado no

exercício de determinados actos;

§ 5º.—Prover à boa ordem dos serviços e, para tanto, elaborar os regulamentos e instruções que julgar necessários;

§ 6º.—Finalmente, representar o Banco nas suas relações com o Governo, em juizo e fora dele; activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar ações, desistir delas, transigir, comprometer-se em árbitros, e, em geral, resolver sobre todos os assuntos da gestão social sem a menor reserva.

§ 7º.—Para o Banco ficar obrigado bastará que os respectivos actos ou documentos sejam em nome dos assinados por dois membros do Governo do Banco, uma só destas assinaturas, bastando, porém, nos documentos de simples expediente.

§ 8º.—O Governo do Banco poderá delegar em um ou mais dos seus membros todos ou parte dos poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, incumbindo aos nomeados a imediata, directa e constante superintendência dos serviços gerais do expediente e negócios correntes.

§ 9º.—O Governo do Banco poderá delegar em chefes de serviço a parte dos poderes necessária ao mais rápido e fácil expediente dos negócios.

Os empregados a quem esta delegação de poderes for conferida exercerão sempre sob a autoridade e responsabilidade do Governo do Banco e nas condições que por este lhes forem determinadas.

ARTIGO 8.
As ações serão nominativas e transmissíveis por endoso ou por qualquer outro título legal de transmissão de propriedade.

§ 1º.—Quando integralmente pagas e salvas as restrições estabelecidas no artigo 29º do decreto com força de lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919, as ações poderão ser emitidas ao portador ou de coupons, à escolha do acionista, e neste caso, serão transmissíveis, por simples tradição ou entrega.

§ 2º.—É permitida, em qualquer época e nos termos deste artigo, a inversão das ações nominativas em ações ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo, porém, as respectivas despesas de conta dos acionistas que requererem a inversão.

ARTIGO 9.
Nos termos do artigo 29º do decreto com força de lei n.º 5.809 de 30 de Maio de 1919, poderá ser acionista do Banco qualquer pessoa nacional ou estrangeira, singular ou colectiva.

§ único.—As questões entre os acionistas e o Banco, quaisquer que elas sejam e qualquer que seja a causa ou motivo que as originar, correrão perante as justiças da comarca de Lisboa, fórmula que assim fica estipulado com referência ao artigo 75º do mesmo diploma.

§ único.—O Banco poderá adquirir e exercer operações sobre as suas próprias ações e obrigações.

ARTIGO 10.
A posse de uma ou mais ações importa plena adesão a estes estatutos, e dissolvido que seja o Banco dá direito à correspondente parte do activo social.

§ único.—A responsabilidade dos acionistas é limitada ao valor nominal das ações que possuam.

ARTIGO 11.
Haverão dois fundos de reserva, um permanente e outro variável, os quais, no seu conjunto, de início, igualarão o capital do Banco.

Estes dois fundos de reserva até à concorrência do capital social serão, quando necessário, constituídos por percentagens anuais, nunca inferiores ao total, a dez por cento dos lucros líquidos, e por qualquer prémio que o Banco realize nas futuras emissões.

§ 1º.—Quando os dois fundos de reserva atingirem o capital social, tornar-se-á facultativo e sem limite de percentagem o seu aumento.

§ 2º.—O fundo de reserva permanente poderá servir para reforçar o capital do Banco, quando perdas supervenientes o tenham desfalcado e o fundo de reserva variável poderá ser utilizado para completar as ações um dividendo de 5%.

ARTIGO 12.
Além dos fundos de reserva a que alude o artigo precedente, o Banco terá os fundos de reserva especiais, que a assembleia geral, sob proposta do Governo do Banco e ouvido o Conselho Fiscal, resolve criar.

CAPITULO III
Administração e fiscalização

ARTIGO 13.
A administração e gerência dos negócios do Banco é confiada ao Governo do Banco, composto de um governador e cinco vice-governadores, eleitos pela assembleia geral de entre os acionistas, que sejam cidadãos portugueses.

§ 1º.—O governador é o presidente do Governo do Banco e regula os seus trabalhos.

§ 2º.—O Governo do Banco será renovado no final de cada triénio pela saída de dois dos seus membros que, até completa renovação dos primeiros eleitos, a sorte, extraída perante a assembleia geral, designará, saindo sempre os que mais antigas forem.

§ 3º.—A reeleição é sempre permitida, e o mandato revogável, nos termos gerais de direito.

ARTIGO 14.
Compete ao Governo do Banco, além das atribuições gerais que por lei lhe são conferidas:

1º—Efectuar todas as operações legais tendentes a realizar lucros sobre numerário, fundos públicos ou títulos negociáveis;

2º—Efectuar compras e vendas, mesmo de bens e direitos imobiliários, nos termos legais sempre que assim o entenda indispensável ou conveniente;

3º—Executar e fazer cumprir os preceitos legais, as esp. legais, estatutárias e as decisões das assembleias gerais;

4º—Norcar e demitir os directores, nomear e pagar dentro do prazo marcado a primeira prestação exigida, conferindo-lhes em nome do Banco os necessários poderes;

5º—Constituir mandatários para o

exercício de determinados actos;

6º—Prover à boa ordem dos serviços e, para tanto, elaborar os regulamentos e instruções que julgar necessários;

7º—Finalmente, representar o Banco nas suas relações com o Governo, em juizo e fora dele; activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar ações, desistir delas, transigir, comprometer-se em árbitros, e, em geral, resolver sobre todos os assuntos da gestão social sem a menor reserva.

§ 8º.—Para o Banco ficar obrigado bastará que os respectivos actos ou documentos sejam em nome dos assinados por dois membros do Governo do Banco, uma só destas assinaturas, bastando, porém, nos documentos de simples expediente.

§ 9º.—O Governo do Banco poderá delegar em um ou mais dos seus membros todos ou parte dos poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, incumbindo aos nomeados a imediata, directa e constante superintendência dos serviços gerais do expediente e negócios correntes.

§ 10º.—O Governo do Banco poderá delegar em chefes de serviço a parte dos poderes necessária ao mais rápido e fácil expediente dos negócios.

Os empregados a quem esta delegação de poderes for conferida exercerão sempre sob a autoridade e responsabilidade do Governo do Banco e nas condições que por este lhes forem determinadas.

ARTIGO 11.
As ações serão nominativas e transmissíveis por endoso ou por qualquer outro título legal de transmissão de propriedade.

§ 1º.—Quando integralmente pagas e salvas as restrições estabelecidas no artigo 29º do decreto com força de lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919, as ações poderão ser emitidas ao portador ou de coupons, à escolha do acionista, e neste caso, serão transmissíveis, por simples tradição ou entrega.

§ 2º.—É permitida, em qualquer época e nos termos deste artigo, a inversão das ações nominativas em ações ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo, porém, as respectivas despesas de conta dos acionistas que requererem a inversão.

ARTIGO 12.
A posse de uma ou mais ações importa plena adesão a estes estatutos, e dissolvido que seja o Banco dá direito à correspondente parte do activo social.

§ 1º.—As ações serão nominativas e transmissíveis por endoso ou por qualquer outro título legal de transmissão de propriedade.

§ 2º.—Quando integralmente pagas e salvas as restrições estabelecidas no artigo 29º do decreto com força de lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919, as ações poderão ser emitidas ao portador ou de coupons, à escolha do acionista, e neste caso, serão transmissíveis, por simples tradição ou entrega.

§ 3º.—É permitida, em qualquer época e nos termos deste artigo, a inversão das ações nominativas em ações ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo, porém, as respectivas despesas de conta dos acionistas que requererem a inversão.

ARTIGO 13.
A posse de uma ou mais ações importa plena adesão a estes estatutos, e dissolvido que seja o Banco dá direito à correspondente parte do activo social.

§ 1º.—As ações serão nominativas e transmissíveis por endoso ou por qualquer outro título legal de transmissão de propriedade.

§ 2º.—Quando integralmente pagas e salvas as restrições estabelecidas no artigo 29º do decreto com força de lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919, as ações poderão ser emitidas ao portador ou de coupons, à escolha do acionista, e neste caso, serão transmissíveis, por simples tradição ou entrega.

§ 3º.—É permitida, em qualquer época e nos termos deste artigo, a inversão das ações nominativas em ações ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo, porém, as respectivas despesas de conta dos acionistas que requererem a inversão.

ARTIGO 14.
A posse de uma ou mais ações importa plena adesão a estes estatutos, e dissolvido que seja o Banco dá direito à correspondente parte do activo social.

§ 1º.—As ações serão nominativas e transmissíveis por endoso ou por qualquer outro título legal de transmissão de propriedade.

§ 2º.—Quando integralmente pagas e salvas as restrições estabelecidas no artigo 29º do decreto com força de lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919, as ações poderão ser emitidas ao portador ou de coupons, à escolha do acionista, e neste caso, serão transmissíveis, por simples tradição ou entrega.

§ 3º.—É permitida, em qualquer época e nos termos deste artigo, a inversão das ações nominativas em ações ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo, porém, as respectivas despesas de conta dos acionistas que requererem a inversão.

ARTIGO 15.
A posse de uma ou mais ações importa plena adesão a estes estatutos, e dissolvido que seja o Banco dá direito à correspondente parte do activo social.

§ 1º.—As ações serão nominativas e transmissíveis por endoso ou por qualquer outro título legal de transmissão de propriedade.

§ 2º.—Quando integralmente pagas e salvas as restrições estabelecidas no artigo 29º do decreto com força de lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919, as ações poderão ser emitidas ao portador ou de coupons, à escolha do acionista, e neste caso, serão transmissíveis, por simples tradição ou entrega.

§ 3º.—É permitida, em qualquer época e nos termos deste artigo, a inversão das ações nominativas em ações ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo, porém, as respectivas despesas de conta dos acionistas que requererem a inversão.

ARTIGO 16.
A posse de uma ou mais ações importa plena adesão a estes estatutos, e dissolvido que seja o Banco dá direito à correspondente parte do activo social.

§ 1º.—As ações serão nominativas e transmissíveis por endoso ou por qualquer outro título legal de transmissão de propriedade.

§ 2º.—Quando integralmente pagas e salvas as restrições estabelecidas no artigo 29º do decreto com força de lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919, as ações poderão ser emitidas ao portador ou de coupons, à escolha do acionista, e neste caso, serão transmissíveis, por simples tradição ou entrega.

§ 3º.—É permitida, em qualquer época e nos termos deste artigo, a inversão das ações nominativas em ações ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo, porém, as respectivas despesas de conta dos acionistas que requererem a inversão.

ARTIGO 17.
A posse de uma ou mais ações importa plena adesão a estes estatutos, e dissolvido que seja o Banco dá direito à correspondente parte do activo social.

§ 1º.—As ações serão nominativas e transmissíveis por endoso ou por qualquer outro título legal de transmissão de propriedade.

§ 2º.—Quando integralmente pagas e salvas as restrições estabelecidas no artigo 29º do decreto com força de lei n.º 5.809, de 30 de Maio de 1919, as ações poderão ser emitidas ao portador ou de coupons, à escolha do acionista, e neste caso, serão transmissíveis, por

Relatório da Comissão Administrativa da U. O. N. (2.ª Secção), apresentado ao II Congresso Operário Nacional

CAMARADAS:

Cumprindo com o disposto no art. 15.º dos estatutos da União Operária Nacional, venu esta Comissão Administrativa submeter à apreciação do II Congresso Operário Nacional, o relatório dos seus trabalhos que mais revelam o grau de vitalidade moral e financeiro, desde o seu início até à data em que nos encontramos aqui reunidos.

O Congresso facilmente verificará, pelo decorrer da leitura deste documento, que os trabalhos de organização sindical, não são de molde a satisfazer os desejos daqueles que ardente e sinceramente desejavam constatar uma mais larga e robusta organização que a que actualmente existe, apesar dos inumeros sacrifícios nesse sentido dispendidos. Mas, contrastando com esta importante deficiência, outro tanto não sucede com o que respeita à propaganda, que quase constantemente, e em harmonia com os elementos de que dispunhamos, se desenvolveu em grande número de localidades, no sentido de tornar o mais possível conhecidos os princípios sindicais e de emancipação humana, bem como para fortalecer os organismos sindicais existentes.

Se é certo que ainda se nota uma deplorável fraqueza em diversos níveis sindicais, a culpa só cabe aos sindicatos que deram provas de pouco respeito pelos compromissos contraídos para com esta União, na falta de pontualidade com as suas cotas, facto que muito contribui para se não porem, plenos de propaganda e organização, em execução, visto que, sem dinheiro, nada se pode fazer! Também foi isto devido à falta de cumprimento das resoluções tomadas na Conferência Operária Nacional, por parte de muitas associações, que pela voz dos seus delegados, ali votaram a *Tese de Organização*, e que apesar dos repetidos convites para nomearem os seus delegados a esta secção, conservaram-se sempre abstridas no mais completo indiferentismo, mostrando, destarte, consciente ou inconscientemente, a sua repulsa em colaborar na organização geral do proletariado.

Eis pois, camaradas, os factores que mais poderosamente influiram para as deficiências apontadas, acrescendo ainda um outro não menos importante que quase sempre coloca em sérios embaraços a Comissão Administrativa, e que é a grande falta de camaradas com as indispensáveis qualidades de trabalho para o bom desempenho da sua missão dentro dum orgão com a importância que deve ter a U. O. N. Era um obstáculo facilmente removível se os sindicatos fossem mais escrupulosos na escolha dos seus delegados ao Conselho Central, tendo, assim, numa mais alta consideração, o papel a desempenhar na vida económica e social da Central dos Sindicatos Portugueses.

Exposto o que acima fica, entremos no relato dos factos mais importantes da vida desta Secção.

A adesão de sindicatos - O primeiro movimento contra a carestia da vida

Como fôra deliberado pelo Congresso de Tomar, foi nomeada a Comissão Administrativa da 2.ª secção da U. O. N., a qual teve a sua primeira sessão oficiosa em 24 de Agosto de 1914, tomando desde logo deliberações tendentes ao desenvolvimento do novo organismo, tornando-o conhecido do operariado da província, para onde foram enviadas circulares convidando todos os sindicatos a darem a sua adesão. Na mesma reunião foram registadas as adesões de vários organismos profissionais, bem como se tomou conhecimento da missão do secretário geral junto de diversas classes do Porto, onde foi esclarecida sobre a estrutura e missão da União, do que não tardou a sentir-se os bons efeitos, pois que parte dessas colectividades deram ingresso na U. O. N. Tratou-se também de estabelecer relações com algumas colectividades da província, em especial com aquelas que tinham colaborado nos trabalhos do Congresso de Tomar. A circular de que aíram falamos, levava a data de Novembro e teve um apreciável êxito, pois que desde logo um grande número de associações, tanto da província como do Porto, nomearam os seus delegados ao Conselho Seccional, que começou a animar-se com a presença de grande número dos mesmos delegados.

Como nesta ocasião existisse uma *Comissão contra a carestia da vida*, pertencente à extinta Federação das Associações Operárias do Porto, a mesma comissão solicitou a coadjuvação desta União para o alargamento do movimento em vista, o qual, por deliberação do C. C., reunido em 25 de Novembro, foi resolvido estender a toda a Zona Norte tal movimento, sendo nessa altura enviada uma circular para os sindicatos da província e pondo esta secção em contacto com a 1.ª secção para que o movimento fosse nacional. Para o efeito deste movimento, foram enviados delegados a várias terras do Norte, onde se promoveram comícios e sessões de propaganda de carácter associativo e contra a carestia dos gêneros de primeira necessidade, o que se fez, entre outras localidades, em Viana, Guimarães Braga, Povoa, etc.

Os decretos acerca do horário de trabalho

A 8 de Fevereiro de 1915, foram largamente apreciados os decretos que regulamentavam os horários de trabalho na Indústria e no Comércio, entendendo esta secção de capital importância orientar as classes interessadas para que não caissem nos logros a que tais diplomas capiosamente davam margem, e à falta de outros recursos de publicidade fez-se publicar em todos os diários do Porto as seguintes notícias oficiais: — «A U. O. N. (2.ª secção), depois de apreciar a lei n.º 296 (horário de 10 horas de trabalho para as indústrias) constata que essa lei, além de conter evidentes imperfeições e erros, em face da variedade que existe nas condições específicas de cada indústria em particular, representa um entrave às modernas reivindicações, na diminuição do horário de trabalho e um motivo para que caducem horários inferiores ao de 10 horas, já existentes em várias indústrias; chama a atenção das Associações profissionais para aqueles decretos, algo prejudiciais para os assalariados, lembrando-lhes, ainda que a aspiração imediata da classe operária, desde há muito proclamada, é a conquista da jornada de 8 horas de trabalho.»

Uma outra nota oficiosa, que diz respeito aos empregados do comércio, é do teor seguinte: «Esta União, apreciando a lei n.º 295 (horário para os empregados do comércio), constata que essa lei, nos parágrafos 1.º e 2.º do seu art. 3.º, garante aos patrões o direito de forçar aqueles assalariados a trabalhar em vez de 10, 15 horas, embora não seja todos os dias, e sendo certo que aquela garantia patronal pode tornar-se efectiva pela não execução da lei referida; considera as Associações dos Empregados no Comércio da Região do Norte a exercer uma pressão eficaz nas câmaras municipais, no sentido dos regulamentos, que aquelas entidades são obrigadas a elaborar pelo disposto na lei, fique bem assente que o horário deve ser apenas de 10 horas, não esquecendo todavia que a aspiração de toda a classe operária é a conquista do dia normal de 8 horas de trabalho.»

Destes documentos foi dado conhecimento á 1.ª secção da U. O. N. bem como assim à Federação dos Caixeiros Portugueses (Zona Norte).

A manifestação do 1.º de Maio de 1915

Em 1 de Março foi apreciada pelo C. C. uma circular dimanda da *União Operária 1.º de Maio*, convidando esta secção a tomar parte nos trabalhos para a comemoração da data revolucionária *Príncipe de Maio*; entendendo esta secção do seu dever colocar-se na posição que lhe compete como representante do operariado e sua organização, fez publicar a seguinte moção: «Considerando que a manifestação do 1.º de Maio é nitidamente operária e de carácter internacional; Considerando que esta manifestação deve ser feita apenas por colectividades profissionais, operárias e não juntamente com centros de carácter político ou mesmo cooperativista; Considerando que sendo esta manifestação de carácter geral e operário, devendo ser o mais possível uniforme em todo o país e conforme com os interesses e aspirações das classes operárias; Considerando que mais nenhuma, nova ou antiga instituição, tem embora o título de *operária*, devo chamar a si manifestações que só devem ser feitas pelas Unidades Locais ou pelo organismo nacional; Esta assembleia resolve não reconhecer como simplesmente operária a *União Operária 1.º de Maio*, reconhecendo, contudo, que desse organismo fazem parte algumas associações de classe, e mais resolve participar esta resolução à secção do Sul (Lisboa), pedindo-lhe a sua opinião sobre o modo como entende que a U. O. N. deve proceder no próximo dia 1.º de Maio.»

Nesta mesma reunião foi deliberado que a Comissão Administrativa elaborasse um parecer sobre um plano de propaganda associativa na província, satisfazendo, deste modo, os n.ºs 1, 2 e 3 da alínea (a) do art. 1.º das Teses de Organização.

A propaganda contra o viver caro

Em 8 de Março, foi enviado a Guimarães um delegado afim de tomar parte numa manifestação de protesto contra a carestia da vida, promovida pela Federação Operária local e em 15 do mesmo mês foi enviado outro a Braga para tomar parte num comício para o mesmo fim, missões estas desempenhadas respectivamente, pelos camaradas Manoel Joaquim de Sousa e Maciel Barbosa.

A defesa do horário de trabalho

Em 22 de Fevereiro tomou-se conhecimento de que os mestres da Construção Civil da Figueira da Foz, tinham fugido ao compromisso entre operários e patrões estabelecido para adogio do horário de trabalho de 8 horas no inverno e 10 no verão, sendo resolvido, a convite da Associação dos Carpinteiros Civis daquela localidade, enviar um delegado para de prazo tratar do assunto. Desempenhou-se dessa missão o camarada Manoel Joaquim de Sousa que apesar do seu relatório se constatou a satisfação completa dos desejos dos camaradas fiqueiros.

Na reunião do C. C. de 5 de Abril é aprovado o parecer da Comissão Administrativa no qual se estabelecia um largo plano de propaganda e organização na província, ista é, nos 8 distritos compreendidos como esfera social desta secção; sendo também nomeada uma sub-comissão para coadjuvar a Comissão Administrativa na perfeita execução deste parecer.

A atitude da 2.ª secção perante o Congresso de Ferrol

Em reunião extraordinária do C. C. foi tomado conhecimento dum circular emitido pela Juventude Sindicalista de Ferrol, Espanha, na qual convidava esta Secção a tomar parte num congresso Internacional Pró-Paz, para cujo congresso eram convidadas todas as agrupações de carácter social e anti-guerristas, resolvendo-se aderir e sendo nomeado delegado o camarada Manuel Joaquim de Sousa que, no momento oportuno, apresentou o seu relatório, publicado em folheto e distribuído por todas as colectividades operárias do país. Para se ocorrer as despesas com essa delegação, lançou-se uma contribuição voluntária por todas as associações da Região.

A carestia da vida e as 8 horas

Esta Secção toma parte num comício contra a carestia da vida, na Figueira da Foz, por intermédio de Maciel Barbosa e Manuel J. de Sousa. Este comício que foi dum imponente extraordinária realizou-se em Maio.

Durante o mês de Julho efectuaram-se sessões de propaganda pró-8 horas nas sédes dos Ourives de Prata e Pintores Portuenses, classes estas que se preparam para formular a respectiva reclamação.

Em Agosto regista-se a agitação que lavrava entre diversas classes, por motivo da regulamentação do horário de trabalho, mas em especial nas classes dos alfaiates da Póvoa e costureiras e alfaiates do Porto, para o estabelecimento do dia de 10 horas. Prestou esta União todo o auxílio moral a essas classes, do que resultou a prisão de alguns camaradas no Porto.

Também neste mês começaram a esboçar-se os primeiros pronunciamentos de agitação das classes da construção civil do Porto e arredores para a conquista do dia de 8 horas, acompanhando esta Secção de perio todos os trabalhos desta numerosa classe que foi obrigada, mais tarde, a declarar a greve parcial, por especialidade, respondendo a este método de luta, os mestres, com o encerramento das obras e oficinas, pelo que a classe em luta, se viu forçada a lutar durante sete semanas. A U. O. N. (2.ª Secção), a fim de prestar a solidariedade que estes camaradas careciam, tentou um movimento geral no Porto e arredores, mas que não deu o resultado desejado, pela falta de preparação de muitas classes que não vieram à rua, pelo que os construtores civis tiveram que se render.

A unificação do operariado de Coimbra e a criação de novos organismos

Depois, foram iniciados os primeiros trabalhos para a unificação das classes organizadas de Coimbra, onde existiam dois organismos federativos, a União Geral dos Trabalhadores e a Federação das Associações Operárias. De tal sorte se conduziram esses trabalhos e tal foi a boa vontade que encontramos nesses organismos, que não levou muito tempo que podessemos registar a unificação dentro dum só corpo federativo que ficou constituído com o título de *União dos Sindicatos Operários de Coimbra*.

Ao mesmo tempo que se realizava a unificação em Coimbra, iniciava também esta Secção a criação das Unidades de Sindicatos em Braga e Póvoa de Varzim, trabalhos estes, à excepção de Braga, que foram coroados do melhor êxito.

Em 15 de Agosto, promoveu-se em S. Pedro da Cova uma sessão de propaganda associativa, como início dos trabalhos para a fundação do Sindicato Mineiro. Nesta sessão tomaram parte M. Joaquim de Sousa, António R. Santos, Maciel Barbosa, José Alves e Alves da Silva.

Auxílio a classes em luta ou agitação

Em face da agitação dos operários tecelões mecânicos do Porto, para reivindicarem o dia de 8 horas, esta União presta-lhes todo o auxílio, coadjuvando a respectiva Associação em várias sessões de propaganda, tornando também parte em várias sessões de propaganda na sede dos Fabricantes de Seda, tendo como principal objectivo, também a regulamentação do horário de trabalho.

No mês de Setembro a União ocupou-se do estado miserável em que se encontram os operários textil de Povideim, Guimarães, resolvendo, de acordo com a Associação dos Tecelões Mecânicos do Porto, prestar todo o auxílio aquelas camadas.

A convite da comissão pró-presos por questões sociais, a União tomou parte numa importante reunião, por intermédio de três delegados. A União ainda tomou parte em várias reuniões de propaganda pró-regulamentação do horário, na sede da Associação dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Porto.

A convite da Associação da Construção Civil de Famalicão, foi enviado um delegado aquela localidade para tomar parte numa sessão de propaganda associativa.

Os mineiros de S. Pedro da Cova

A 26 de Setembro foi inaugurada solenemente a Associação dos Mineiros e Anexos de S. Pedro da Cova (Condor), e onde esta União, sua fundadora, tomou parte por delegados directos. Antes deste facto tinha terminado uma greve nas minas, provocada pelas constantes perseguições exercidas pelas empresas mineiras, contra os principais membros da Comissão Administrativa do Sindicato, movimento que terminou com uma estrondosa vitória. Esta União prestou-lhe todo o auxílio, ao ponto de ser nomeado um delegado para junto dos grevistas, a fim de ser mais eficaz a solidariedade a prestar por esta Secção.

O movimento nacional contra a carestia da vida

Em Outubro, a esta Secção chegaram informes da 1.ª Secção, de que estava em projecto um largo plano para um movimento nacional para atingir as seguintes reivindicações: Liberação dos presos por questões sociais, horário de trabalho e barateamento do custo da vida, e fazendo saber estar em correspondência permanente com esta Secção para se atingir a maior uniformidade de trabalhos para o bom êxito de tan importante movimento, comunicando ao mesmo tempo a vinda ao Norte de dois delegados em missão de propaganda e preparação das classes operárias da província para o citado movimento nacional.

Escusado será salientar que esta União não só estabeleceu correspondência com a 1.ª Secção mas também coadjuvou aquele organismo na preparação do movimento no Norte, sendo resolvido nomear um delegado para acompanhar os delegados do Sul na sua missão de propaganda pelo Norte, a fim de evitar qualquer desencontro na orientação a adoptar na propaganda.

Prisão de membros da União, por causa da greve dos mineiros

Foi constituída na Póvoa de Varzim, por influência desta União, a Associação dos Operários Metalúrgicos.

Em Novembro declararam-se em greve os mineiros de S. Pedro da Cova, a fim de conquistarem algumas regalias de carácter moral e material, pelo que esta União lhes dispensou desde logo todo o auxílio, enviando ali delegados. Em 9 de Setembro, quando ali se encontrava uma missão desta União, composta pelos camaradas Maciel Barbosa e José Alves, foram presos conjuntamente com dois camaradas do Porto e alguns operários mineiros, as ordens do administrador de Condor. Estes camaradas que outrora eram os ladrões cometidos a não ser o oferecerem a sua solidariedade aquelas camaradas em luta foram depois conduzidos, sob uma forte escolta, para o Aljube do Porto a onde estiveram perto de 8 dias e que mais tempo não sofreram as agruras da prisão por motivo de terem acreditado que a greve minera era vitória para os operários.

A comissão administrativa recebe os delegados da 1.ª secção, Jerónimo de Sousa e Francisco Aparício, que andam em missão de propaganda como aíres de dito, sendo nomeado como delegado da 2.ª secção, o camarada M. J. de Sousa, para os acompanharem pelo norte.

Em 24 de Novembro a União toma conhecimento que em Povideim se dão acontecimentos anormais com os grevistas texteis das margens do Aregue ao dirigirem-se em massa ao administrador de Guimarães a fim de lhe pedir a sua inferferência para a solução da sua greve são recebidos a tira pelo guarda republicano de que resultou a morte de um trabalhador. Sendo nesta altura presente o delegado dos tecelões mecânicos do Porto, Francisco de Pinho que ali tinha ido em missão especial e que dias depois é restituído à liberdade.

Esta União protestou energicamente contra estas violências, enviando a primeira secção um telegrama para que aquele organismo proteste junto do ministro do interior bem como prestar todo o auxílio aos grevistas resolvendo-se enviar um delegado a Povideim.

Em Maio toma-se conhecimento do relatório do delegado que prestou os serviços de que careciam os camaradas mineiros de S. Pedro da Cova durante a sua greve de Março a qual resultou mais uma vitória a juntar as anteriormente ganhas.

A Conferência Operária Nacional de 1917

Em Abril são nomeados os delegados desta Secção à Conferência Nacional Operária (região do Sul) os camaradas Manuel Joaquim de Sousa, Delfim da Silva e Lourenço da Costa Peixoto. E a 6 e 7 de Maio realiza-se no Porto a Conferência Operária da Região do Norte a que assistem, além de grande número de delegados da província, os camaradas Manuel da Conceição Afonso e Alexandre Vieira como delegados da Conferência do Sul.

Após a realização desta magna Assembleia regional foi deliberado enviar

uma circular a todos os sindicatos do Porto e da Província que se fizeram representar na conferência e na qual votaram as teses ali discutidas, convidando-os a darem ingresso no seio da U. O. N., marcando a reunião da C. C. para o dia 16 de Julho. Os resultados, se não foram de todo satisfeitos visto que grande número de sindicatos, nem sequer responderam à mencionada circular, algum resultado deu, visto que àquela reunião compareceu grande número de associações.

A unificação do proletariado portuense

A convite desta União, reuniem-se na sede no dia 15 de Maio, 30 associações do Porto e arredores afim de resolverem sobre a unificação no Porto ficando resolvido por uma grande maioria, visto que apenas umas 4 associações discordaram, fundar a União dos Sindicatos Operários do Porto, deixando de existir, portanto, a Federação das Associações Operárias e postas de todas as associações que pudessem surgir, de fazer reaparecer a antiga União Geral dos Trabalhadores da Região do Norte.

A greve telegrafo postal

Em Setembro, esta União é convidada pela 1.ª secção a prestar todo o auxílio aos Empregados Telegrafo-postais em greve, sendo para esse efeito delegado no camarada Manuel Joaquim de Sousa toda a solidariedade a prestar para aquelas camadas, o qual foi preso na volta de uma missão especial ao Norte, recolhendo ao Aljube de onde saiu em liberdade quando o movimento terminou.

Neste mês verifica-se nova greve de mineiros que abortou por completo devido às violências das autoridades que foram desde as prisões das camaradas mais